



DIREITOS E BENEFÍCIOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA












vida é movimento

ÍNDICE

	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	01
	ATENDE	01
	AUXÍLIO-ACIDENTE	02
	AUXÍLIO-DOENÇA	02
	BPC BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: PESSOAS IDOSAS E/OU COM DEFICIÊNCIA	02
	BILHETE ÚNICO ESPECIAL	03
	CADÚNICO - CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL	03
	CARTÃO DEFIS - DSV - CREDENCIAL PARA O ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS NA VAGA ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	04
	CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO ESPECIAL - CNH	05
	CREDENCIAL PARA O ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS NA VAGA ESPECIAL	05

	CONSELHOS DAS PESSOAS DEFICIENTES	06
	COMPLEMENTO DE 25% NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ	06
	DISPENSA DO RODÍZIO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO	07
	EMTU TRANSPORTE INTERMUNICIPAL CARTÃO BOM ESPECIAL	07
	FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)	08
	ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – IR	08
	ISENÇÃO DE IMPOSTOS NA COMPRA DE CARRO OKM	09
	ISENÇÃO DE IPTU	10
	MEDICAMENTOS FORNECIDOS GRATUITAMENTE PELO SUS	10
	PASSE LIVRE TRANSPORTE INTERESTADUAL	11

	PIS/PASEP	12
	PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA	13
	QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA JUNTO AO SETOR FINANCEIRO DE HABITAÇÃO POR MEIO DE SEGURO HABITACIONAL	13
	RESERVA DE ASSENTOS	14
	RESERVAS DE VAGAS ESPECIAIS EM ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS	14
	SEGURO DPVAT	14
	TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELETRICA	15
	TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD	15
	TRANSPORTE AÉREO	16
	TRANSPORTE AMBULATORIAL DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS	16

	UNIDADE JOINVILLE - SC	17
	UNIDADE MOGI DAS CRUZES - SP	18
	UNIDADE OSASCO - SP	19
	UNIDADE RECIFE - PE	21
	UNIDADE POÇOS DE CALDAS - MG	22
	UNIDADE PORTO ALEGRE - RS	23
	UNIDADE NOVA IGUAÇU - RJ	26
	UNIDADE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - SP	29
	UNIDADE UBERLÂNDIA - MG	31

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ



Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que ter contribuído com a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença.

No caso de acidente, o prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social.

Quem recebe aposentadoria por invalidez tem que passar por perícia médica de dois

em dois anos, se não, o benefício é suspenso. A aposentadoria deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e volta ao trabalho.

Quem começar a contribuir com o INSS já com a doença ou lesão que geraria o benefício não terá direito a se aposentar por invalidez, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da doença ou lesão.



LEGISLAÇÕES EXISTENTES:

Lei nº 3.807/60, artigo 27;
Lei nº 8.213/91 artigos 42 e 47

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: www.previdencia.gov.br
Central de Atendimento: PREVfone 135
- Ministério da Previdência Social
Ou procure uma agência Previdência Social mais próxima de sua residência.

PARTICULARIDADES

No caso do segurado requerer o benefício após 30 dias da data de afastamento do trabalho, o benefício será pago a partir da data de entrada do requerimento de contribuição.

ATENDE

O Serviço de Atendimento Especial - ATENDE foi criado por meio do decreto nº 36.071 de 09 de maio de 1996;

É uma modalidade de transporte porta a porta, gratuito aos usuários residentes do município de São Paulo inscritos com deficiência física e mobilidade altamente

reduzida, associada ou não a outra deficiência, e que utilizam a cadeira de rodas. Com regulamento próprio, oferecido pela Prefeitura, gerenciado pela São Paulo Transporte S.A. e operado pelas empresas de transporte coletivo do município de São Paulo.



LEGISLAÇÕES EXISTENTES:

Decreto nº 36.071 de 09 de maio de 1996

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: <http://www.sptrans.com.br>
Telefone: 0800-015 52 34
Central de Atendimento: 156 da Prefeitura ou nos postos de atendimento do SPtrans ou das Subprefeituras.

AUXÍLIO-ACIDENTE



Benefício pago ao trabalhador que sofre um acidente e fica com seqüelas que reduzem sua capacidade de trabalho. É concedido para segurados que recebiam auxílio-doença. Para solicitar do auxílio-acidente não é exigido tempo mínimo de contribuição, mas o trabalhador deve ser contribuinte da Previdência Social.



LEGISLAÇÕES EXISTENTES:

Lei n. 8.213/91, em seus artigos 18 a 32.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: www.previdencia.gov.br
Central de Atendimento: PREVFone 135 -
Ministério da Previdência Social
Ou procure uma agência Previdência Social mais próxima de sua residência.

AUXÍLIO-DOENÇA

O Auxílio-doença é um benefício pago aos segurados da Previdência Social e que é previsto pelo artigo 201 da Constituição Federal referente aos riscos social proveniente da incapacidade laborativa decorrente de doença. É aplicável aos segurados que, em virtude de doença incapacitante proveniente de sua atividade habitual ou não, fiquem impossibilitados de retornar ao trabalho.



LEGISLAÇÕES EXISTENTES:

Lei n. 8.213/91, em seus artigos 59 a 64.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: www.previdencia.gov.br
Central de Atendimento: PREVFone 135 -
Ministério da Previdência Social
Ou procure uma agência Previdência Social mais próxima de sua residência.

BPC BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA: PESSOAS IDOSAS E/OU COM DEFICIÊNCIA



É um direito garantido pela Constituição Federal de 1988 e pela Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Consiste no pagamento de 1 (um) salário mínimo mensal à pessoas com 65 anos de idade ou mais e à pessoas com deficiência incapacitante para a vida independente e para o trabalho.



LEGISLAÇÕES EXISTENTES:

Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993)

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: www.previdencia.gov.br
Central de Atendimento: PREVFone 135 - Ministério da Previdência Social
Ou procure uma agência Previdência Social mais próxima de sua residência.

PARTICULARIDADES

Destinado às pessoas com 65 anos de idade ou mais e às pessoas com deficiência que a incapacitam para a vida independente. A renda familiar não pode ultrapassar $\frac{1}{4}$ (um quarto) do salário mínimo vigente.

BILHETE ÚNICO ESPECIAL



O Bilhete Único Especial é o cartão que isenta o pagamento da tarifa nas viagens de ônibus urbanos da cidade de São Paulo às pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva e visual ou múltipla, congênita ou não, conforme legislação vigente.

O benefício será concedido somente quando a patologia e os comprometimentos caracterizarem a existência de deficiência.

Para cada diagnóstico há uma especificidade concedendo, ou não, o direito a um acompanhante por paciente (o usuário poderá

escolher até quatro pessoas para ser identificado como acompanhante no ato da entrega da documentação) e para aqueles usuários que são menores de 12 anos, o direito ao acompanhante é concedido automaticamente.

Pessoas idosas, mulheres gestantes e pacientes que estão em período de quimioterapia e/ou radioterapia (para tratamento de câncer), também são beneficiários desse direito.

PARTICULARIDADES

Antes de entregar a documentação no Posto de Atendimento da SPtrans, o solicitante deve verificar se todos os documentos estão com os dados corretos, devidamente datados, assinados e carimbados, evitando um possível indeferimento do benefício. A renovação deste benefício poderá ser solicitada até 60 dias antes da data do vencimento do bilhete.

LEGISLAÇÕES EXISTENTES:

Portaria Intersecretarial
nº 001/11-SMT/SMS

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: <http://www.sprans.com.br>
Telefone: 0800-155-234
Central de Atendimento: 156 da Prefeitura ou ainda nos postos de atendimento das Subprefeituras.

CADÚNICO - CADASTRO ÚNICO PARA PROGRAMAS SOCIAIS DO GOVERNO FEDERAL



É um instrumento de coleta de dados para identificar as famílias de baixa renda existentes no país, com o objetivo de inclusão nos programas sociais do Governo Federal.

Devem ser cadastradas as famílias que tenham renda mensal de até meio salário mínimo por pessoa.

LEGISLAÇÕES EXISTENTES:

Decreto nº. 3.877, de 24 de julho de 2001
Decreto nº. 6.135 de 26 de junho de 2007

Procure o CRAS – Centro de Referência de Assistência Social do seu município

OUTRAS INFORMAÇÕES:

<http://www.mds.gov.br/falemds/perguntas-frequentes/bolsa-familia/cadastro-unico/gestor/cadunico-cadastro-de-inclusao>

CARTÃO DEFIS – DSV CREDENCIAL PARA O ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS NA VAGA ESPECIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



O Departamento de Operações do Sistema Viário – DSV em São Paulo, criou o cartão DeFis-DSV para o estacionamento de veículos com pessoas deficientes nas vagas especiais. Em São Paulo a pessoa que tem o direito a este benefício com deficiência física ambulatória no(s) membro(s) inferior (es), ou autônoma, decorrente de incapacidade

mental, ou com deficiência ou mobilidade reduzida temporária e ou com deficiência visual e dificuldades de locomoção.

LEGISLAÇÕES EXISTENTES:

Portaria DSV/G. n.º 014/02, de abril de 2002,
Portaria n.º 032/09-SMT-GAB, de 14/04/2009,
Portaria DSV/SMT n.º 24/10, de 15 de
março de 2010.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Setor de Autorizações Especiais do DSV
(DSV-AE),

Rua Sumidouro, 740, em Pinheiros
CEP: 05428-010.

Central de Atendimento: (11) 3812-3281
ou (11) 3816-3022

PARTICULARIDADES

Formulários e orientações para a emissão do cartão DeFis – DSV

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/DeFis_090810_1281383476.pdf

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/Atestado_Medico_1279722161.pdf

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/autorizacoes_especiais/cartao_de_estacionamento_defis

Nas vagas especiais situadas em áreas de Zona Azul, o usuário deve utilizar além do Cartão DeFis-DSV, o cartão de Zona Azul;

O cartão DeFis-DSV não dá direito ao uso da vaga gratuitamente;

Este cartão poderá ser utilizado como referência para estabelecimentos particulares, que reservem vaga específica de estacionamento demarcada com o Símbolo Internacional de Acesso.

A diferença entra a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de uma pessoa não deficiente para a uma pessoa com deficiência, é que no verso da carteira, no espaço observação é especificado o tipo de carro adaptado que a pessoa com deficiência pode conduzir.

Para o requerimento à pessoa necessite ter mais de 18 anos de idade, ser alfabetizado. As informações sobre os documentos necessários, lista de clínicas credenciadas para a realização dos exames médicos e

psicotécnicos, podem ser obtidas através do endereço eletrônico: www.detran.sp.gov.br. Somente após obter o resultado dos exames, a pessoa pode matricular-se em um Centro de Formação de Condutores (CFC), que possua veículo adaptado.

Para as pessoas que residem em outro município, deverá procurar o departamento de CIRETRAN do município de domicílio ou residência e realize o exame prático onde possua banca especial para pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida.

PARTICULARIDADES

As CNH especiais na sua maioria não são a primeira via. As pessoas que já possuem habilitação e são cometidas posteriormente por algum tipo de deficiência necessitam realizar, o mais rápido possível, à alteração de sua carteira. O processo exige um novo exame médico e prático que avaliará se o motorista está apto a dirigir nesta nova situação.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: www.detran.sp.gov.br
Central de Atendimento: (11) 3812-3281 ou (11) 3816-3022
Ou procure uma agência Previdência Social mais próxima de sua residência.

Os deficientes que circulam com a carteira desatualizada serão multados, responderão criminalmente por acidentes e terão sua carteira de habilitação apreendida.

CRENCIAL PARA O ESTACIONAMENTO DOS VEÍCULOS NA VAGA ESPECIAL

Tendo o objetivo de uniformizar, foi estabelecido pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN uma “credencial” que autoriza, no território nacional, os estacionamentos em vagas especiais, demarcadas com o símbolo internacional de acesso, os veículos utilizados para o transporte de pessoas deficientes ou

LEGISLAÇÕES EXISTENTES:

http://www.denatran.gov.br/download/Resolucoes/RESOLUCAO_CONTRAN_304.pdf

com dificuldades de mobilidades. Deverá ser emitida pelo departamento de trânsito do município de domicílio do deficiente.

O conselho é um grupo organizado de pessoas qualificadas de uma determinada área que estão, a nível municipal, estadual e federal, a disposição da população e do grupo ao qual é de Terminado para acompanhar e fazer valer as normas, regras e legislações existentes daquele setor.

CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Libero Badaró, nº. 119 - 3º andar
CEP: 01009-000 - Telefone: (11) 3113-9672/9691
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/pessoa_com_deficiencia/conselho/

SECRETARIA DE ESTADO DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA:

Rua Auro Soares de Moura Andrade, 564 – Barra Funda
SP/SP – CEP 01156-001
telefone (11) 5212-3700
site: www.pessoacomdeficiencia.sp.gov.br



CONSELHO ESTADUAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – CEAPCD:

Rua Auro Soares de Moura Andrade,
564 – Barra Funda/SP
CEP 01156-001
telefone (11) 5212-3700, ramais
3743, 3744.
ceapcd@sp.gov.br
<http://conselho.sedpcd.sp.gov.br>

CONSELHO NACIONAL DA PESSOA DEFICIENTE – CONADE:

E-mail: conade@sedh.gov.br
<http://portal.mj.gov.br/conade>

COMPLEMENTO DE 25% NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

O valor da aposentadoria por invalidez do segurado que necessitar da assistência permanente de outra pessoa para exercer suas atividades diárias, atestada pela perícia médica do INSS, será acrescido de 25% (vinte e cinco por cento).

As situações em que o aposentado por invalidez terá direito ao acréscimo de 25% (anexo I do Decreto 3.048), são:

- Cegueira total;
- Perda de nove dedos das mãos, ou superior a esta;
- Paralisia dos dois membros superiores ou inferiores;
- Perda de uma das mãos e dos dois pés, ainda que a prótese seja possível;
- Perda dos membros inferiores, acima dos pés, quando a prótese for impossível;
- Perda de um membro superior e outro



inferior, quando a prótese for impossível;
Alteração das faculdades mentais com grave perturbação da vida orgânica e social;
Doença que exija permanência contínua no leito;
Incapacidade permanente para as atividades da vida diária.

LEGISLAÇÕES EXISTENTES:

Lei Federal 8.213, de 24 de julho de 1991;
Decreto 3.048, de 6 de maio de 1999.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: www.previdencia.gov.br
Central de Atendimento: PREVFone 135 -
Ministério da Previdência Social
Ou procure uma agência Previdência Social
mais próxima de sua residência

PARTICULARIDADES

O segurado além de apresentar os documentos pessoais e o comprovante de residência, necessitará da carta de concessão da aposentadoria por invalidez e laudo médico original que descreva à necessidade do auxílio permanente de outra pessoa.

DISPENSA DO RODÍZIO DE VEÍCULOS NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO



Autorização Especial para a liberação do rodízio municipal de São Paulo, conduzidos por pessoas com deficiência ou por quem as transportem.

PARTICULARIDADES

Formulários e orientações para a dispensa do rodízio:

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes/autorizacoes_especiais/index.php?p=9400

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/chamadas/Rodizio_1280784329.pdf

LEGISLAÇÕES EXISTENTES:

Lei Municipal nº 12.490, de 03 de outubro de 1997;
Decreto Municipal nº 37.085, de 03 de outubro de 1997.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Setor de Autorizações Especiais do DSV (DSV-AE),

Rua Sumidouro, 740, em Pinheiros - CEP 05428-010 - de 2ª a 6ª feira, das 9 às 17 horas.

- Via Correios: DSV / Autorizações Especiais - DSV-AE - Isenção de Rodízio Municipal
Caixa Postal 11.400 - CEP 05422-970

- Central de Atendimento: (11) 3812-3281 ou (11) 3816-3022



EMTU TRANSPORTE INTERMUNICIPAL – CARTÃO BOM ESPECIAL



Cartão concedido às pessoas com deficiência física, intelectual ou às pessoas com doenças orgânicas incapacitantes como as causadas por HIV, com doença oportunista já instalada e neoplasias (tumores) malignas, cuja gravidade comprometa sua capacidade de trabalho, bem como aos menores de 16 anos com deficiência, garantindo a isenção do pagamento de tarifa nas linhas intermunicipais.

LEGISLAÇÕES EXISTENTES: Resolução Conjunta SS/STM nº 05/2006

Lei Federal nº 7.853/1989, regulamentada pelo Decreto Federal nº 3.298/1999

Lei Complementar Estadual nº 666/1991, determinadas pelo Decreto Estadual nº 34.753/1992

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: <http://www.cartaobom.net> - <http://www.emtu.sp.gov.br/EMTU/html/servicos-especial.html>

Tel.: 0800 77 11 800 / (11) 3888-2200 / (11) 5021-3838 / 4224 / 4343

Horário de Atendimento: 2ª a sábado das 7 às 20h

Central de Atendimento: 156 da Prefeitura ou nos postos de atendimento das Subprefeituras.



FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO (FGTS)



Todos os trabalhadores com Carteira Profissional assinada a partir de 05/10/1988 têm direito ao FGTS, antes desta data o Fundo de Garantia era opcional. Em casos de doenças, terão direito ao saque, conforme Lei 8036 de 11 de maio de 1990 e Lei 8922/94. O trabalhador ou seu dependente for portador do vírus HIV;



O trabalhador ou seu dependente estiver acometido de neoplasia maligna – câncer;
O trabalhador ou seu dependente estiver em estágio terminal, em razão de doença grave.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: www.caixa.gov.br

CAIXA cidadão: 0800 726 0207

Ou procure a agência mais próxima de sua residência

ISENÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA – IR



A isenção do Imposto de Renda aplica-se as pessoas com doenças graves, quando os seus rendimentos sejam relativos à aposentadoria, pensão ou reforma, incluindo a complementação recebida de entidade privada e a pensão alimentícia. Abrange os seguintes diagnósticos: AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida); Alienação Mental; Cardiopatia grave; Cegueira; Contaminados por radiação; Doença de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante); Doença de Parkinson; Esclerose Múltipla;

Espondiloartrose anquilosante; Fibrose cística (Mucoviscidose); Hanseníase; Nefropatia grave; Hepatopatia grave (aferido a partir de 01/01/2005); Neoplasia Maligna; Paralisia Irreversível e incapacitante; Tuberculose ativa.

A pessoa poderá requerer a isenção junto ao órgão pagador (INSS, Município, Estado ou União).

É necessário realizar um laudo pericial oficial emitido por serviço médico do Município, Estado ou União, comprovando a doença ou deficiência.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Receita fone: 146

<http://www.receita.fazenda.gov.br>



LEGISLAÇÕES EXISTENTES:

Lei nº 11.052 de 29 de dezembro de 2004;
Lei nº 8.541, de 23 de dezembro de 1992;
Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

ISENÇÃO DE IMPOSTOS NA COMPRA DE CARRO OKM



As pessoas com deficiência física, visual, mental severa, profunda ou autistas, ainda que menores de 18 (dezoito) anos, poderão adquirir diretamente ou por intermédio de seu representante legal, isenção de alguns impostos na compra de automóvel de passageiros ou veículo misto de fabricação nacional.

IPI - IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS (ABRANGE O TERRITÓRIO NACIONAL)

A isenção do IPI é destinada aos automóveis de fabricação nacional. O direito à aquisição com o benefício da isenção poderá ser exercido apenas uma vez a cada dois anos sem limite no número de aquisições, observada a vigência da Lei nº 8989 de 1995, atualmente prorrogada pela Lei 11.941/2009, art. 77 até 31/12/2014.

ICMS - IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS (abrange o território ESTADUAL)

O Convênio CONFAZ nº 38 de março de 2012, publicado no D.O.U em 09/04/2012 concede isenção do ICMS. nas saídas de veículos destinados a pessoas deficientes, sendo a física, visual, mental ou autista. Este convênio entra em vigor em 1º de janeiro de 2013 a 31 de dezembro de 2013.

IOF - IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES FINANCEIRAS

A isenção do IOF no financiamento para compra de carro de fabricação nacional, ocorre desde que o laudo da perícia médica do Departamento de Trânsito do Estado (DETRAN) especifique:

- tipo de deficiência física e a total incapacidade do requerente para dirigir automóveis convencionais e;
- habilitação do requerente para dirigir veículo com adaptações especiais, descritas no referido laudo.

A isenção do IOF poderá ser utilizada uma única vez.

IPVA - IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES (abrange o território ESTADUAL)

Conforme Lei 13.296/2008, art. 13 – III fica isento de pagamento único veículo adequado para ser conduzido por pessoa com deficiência.

A isenção do IPVA também é válida para veículo usado desde que esteja adaptado e no nome do condutor.

Essa isenção destina-se exclusivamente ao condutor deficiente.



OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: www.receita.fazenda.gov.br, www.detran.sp.gov.br ou www.fazenda.sp.gov.br
Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo - Av. Rangel Pestana, 300 - São Paulo / SP
PABX: (11) 3243-3400/0800-170110

ISENÇÃO DE IPTU



É concedida a isenção do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, das taxas de conservação de vias e Logradouros Públicos, de limpeza pública e de combate a sinistros os seguintes munícipes: Aposentados; Pensionistas; Beneficiários da Renda Mensal Vitalícia (extinta em 01/01/1996); Beneficiários do Benefício de Prestação Continuada/LOAS.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE:

Município de SP: Lei
11.614/1994



PARTICULARIDADES

Formulários e orientações para esta requisição:
<http://ww2.prefeitura.sp.gov.br/arquivos/secretarias/financas/formularios/Requerimento-Aposentado.pdf>

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: <http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/iptu/index.php?p=2462>

Central de Atendimento Telefone: discar 156
- Subprefeitura mais próxima de sua residência;
- Ou na Praça de Atendimento da Secretaria de Finanças, localizada no Vale do Anhangabaú, 206.
- A documentação também pode ser enviada via

postal para:
Secretaria Municipal de Finanças
Praça de Atendimento: "Requerimento de Isenção do IPTU para Aposentados e Pensionistas".
Vale do Anhangabaú, 206 - São Paulo (SP) -
CEP 01007-040

MEDICAMENTOS FORNECIDOS GRATUITAMENTE PELO SUS



Baseando-se na lei Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990, o SUS (Sistema Único de Saúde) fornece gratuitamente uma série de medicamentos para o tratamento de diversas doenças. Alguns medicamentos serão distribuídos de acordo com Resolução SS-54, de 11 de maio de 2012.

UBS (UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE)

Algumas medicações poderão ser retiradas nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) mais próxima de sua residência.

MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO:

Medicamentos com composições especiais e não disponíveis nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), poderão ser solicitados nas Farmácias de Alto Custo mediante apresentação de formulário específico preenchido pelo médico responsável.

MEDICAMENTO ADMINISTRATIVO OU NUTRIÇÃO ENTERAL

Alguns medicamentos, assim como nutrição enteral, não estão no elenco de medicamentos fornecidos pelo SUS, porém poderão ser solicitados através de um processo administrativo. Nestes casos a responsabilidade para a solicitação da medicação ou da nutrição enteral é da Instituição que o acompanha. Desta forma, a solicitação será feita através desta Instituição.

PROGRAMA DOSE CERTA

Programa operacionalizado pela Secretaria da Saúde no qual distribui gratuitamente diversos tipos de medicamentos básicos. Parte destes medicamentos é produzida pela Fundação para o Remédio Popular (FURP), laboratório público do Governo do Estado.

FARMÁCIA POPULAR

O Governo Federal criou o Programa Farmácia Popular do Brasil para ampliar o acesso aos medicamentos para as doenças mais comuns entre os cidadãos. O programa possui uma rede própria de Farmácias Populares e a parceria com farmácias e drogarias da rede privada, chamada de “Aqui tem Farmácia Popular”.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Para maiores informações: Disque Saúde 0800 61 1997.
Site: <http://www.saude.sp.gov.br>

Comissão de Farmacologia da Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo:
Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 – Cerqueira César - São Paulo – SP.

PASSE LIVRE – TRANSPORTE INTERESTADUAL



Trata-se de um cartão que permite viagens de um Estado para outro gratuitamente (Interestadual) para transporte de ônibus, trem ou barco.

Tem direito a pessoa com deficiência física, mental, auditiva e visual, comprovadamente carente.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE:

Lei Federal 8.899/94

PARTICULARIDADES

Formulários e orientações para esta requisição:
www.transportes.gov.br

OUTRAS INFORMAÇÕES:

As documentações serão encaminhadas pelos correios:
Caixa Postal 9600 – CEP 70040-976 – Brasília – DF
Tel. (61) 2029 8035 das 8:00 às 17:00hs.

O PIS é um Programa de Integração Social
O PASEP é um Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público.

A Constituição Federal de 1988, artigo 239 estabeleceu que a partir da publicação da Constituição, as contribuições devidas pelas empresas e entidades vinculadas aos Programas PIS e PASEP não seriam mais creditadas aos participantes. Assim, a partir de 1989, esses recursos passaram a ser direcionados para o FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador a fim de possibilitar o pagamento do seguro-desemprego, do abono salarial e a aplicação em diversos setores da economia nacional.

As contribuições arrecadadas entre 1971 e 1988 foram depositadas em forma de cotas nas contas dos participantes do Programa.

Quem terá direito a receber as cotas anteriores a 1988.

Aposentados, Invalidez permanente, Idade igual ou superior a 70 anos, Reforma militar (militar afastado por doença ou por limite de idade), Titular ou dependente portadores de HIV/AIDS, Neoplasia Maligna, Benefício Assistencial à pessoa portadora de deficiência e ao idoso, morte do titular.

Inscritos após esta data terão direito ao PIS que é um abono salarial conforme legislação vigente.

PIS

É um abono salarial, benefício anual, equivalente a 1 salário mínimo vigente no ato do pagamento assegurado ao trabalhador cadastrado no programa PIS que atende exigências previstas em Lei:

- O trabalhador deve estar cadastrado a pelo menos 5 nos no PIS/PASEP.
- Ter recebido dos empregadores contribuintes do PIS/PASEP até 2 salários mínimos de remuneração mensal.
- Ter exercido atividade remunerada, durante pelo menos 30 dias, no ano base para apuração.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: www.caixa.gov.br ou www.fazenda.sp.gov.br

Tel. 0800-726-0101



PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA



O "Minha Casa Minha Vida" é um programa do governo federal que acontece em parceria com estados, municípios, empresas e entidades sem fins lucrativos, com o objetivo de viabilizar o sonho da casa própria.

Se você não tem renda ou possui renda familiar mensal até R\$ 1.600,00, reside em capital, região metropolitana ou município com população igual ou superior a 50 mil

habitantes, não tem imóvel e enquadra-se nas regras do Programa, pode se inscrever. O processo de seleção e indicação das famílias ao Programa é feito pela Prefeitura onde está sendo construído o imóvel, mediante inscrições gratuitas dos interessados. O Programa prevê cotas para idosos, pessoas com deficiência ou pessoas com mobilidade reduzida.



OUTRAS INFORMAÇÕES:

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social mais próxima de sua residência. Subprefeituras ou Prefeitura do seu município Site: www.minhacasaminhavida.mt.gov.br
www.caixa.gov.br/habitacao/mcmv

QUITAÇÃO DO FINANCIAMENTO DA CASA PRÓPRIA JUNTO AO SETOR FINANCEIRO DE HABITAÇÃO POR MEIO DE SEGURO HABITACIONAL



Quando se adquire um imóvel pelo Sistema Financeiro da Habitação (S.F.H.) paga-se junto às parcelas do financiamento um seguro obrigatório, destinado a amenizar ou liquidar o saldo devedor imóvel, mediante à invalidez permanente ou morte.

COMO REQUERER:

Entrar em contato com a Instituição Financeira que efetuou o financiamento. A financeira encaminhará à Seguradora responsável os documentos necessários. Os prazos variam de acordo com cada agente financeiro.

PARTICULARIDADES

- O seguro quita a parte da pessoa com deficiência na mesma proporção que sua renda entrou para o financiamento. Exemplo: Se a pessoa que está requerendo o seguro participou do financiamento com 100% de sua renda, ocorrerá a quitação do imóvel. Caso sua participação fora de 50%, será quitada a metade do valor que ainda resta no financiamento.
- As parcelas pagas até a data de comunicação ao agente financeiro, não serão reembolsadas.

OUTRAS INFORMAÇÕES: Caixa Econômica Federal (Habitação) Tel.: 0800-702-4000.



RESERVA DE ASSENTOS



As empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão oferecer atendimento prioritário às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

- A Legislação também ampara neste direito a prioridade às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.

- Os assentos são de uso preferencial devem ser sinalizados;

- Os teatros, cinemas, auditórios, estádios, ginásios de esporte, casas de espetáculos, e similares reservarão pelo menos 2% para pessoas para utilização de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.

RESERVAS DE VAGAS ESPECIAIS EM ESTACIONAMENTOS DE VEÍCULOS

A reserva de vagas especiais para deficientes em estacionamento, públicos ou privados, de uso coletivo é assegurada pelo Decreto-lei de acessibilidade nº 5296 de 2004. Ela estabelece que todos os locais públicos e privados de uso coletivo devem ter no mínimo 2% de suas vagas de estacionamento reservadas para deficientes. (caso o percentual der um resultado menor do que um é necessário, ter no mínimo uma vaga específica para deficientes).

Nos casos de locais privados, como condomínio a lei não se aplica, os administradores de cada local decidirão



LEGISLAÇÃO EXISTENTE:

Decreto nº 5296 de 2 de dezembro de 2004.

como e quantas vagas devem ser disponibilizadas. Quando houver irregularidades devem-se procurar os órgãos fiscalizadores de trânsito nas vagas públicas e a empresa administradora nas privadas. Estas vagas devem ser o mais próximo possível da entrada principal, seguir as medidas padrão e normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e respeitar todas as leis de acessibilidade.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5296.htm

SEGURO DPVAT



A Lei compreende as indenizações decorrentes de acidentes de trânsito com vítima, seja envolvendo o motorista, o passageiro ou o pedestre.

○ direito à indenização oferece 3 coberturas: Morte; Invalidez permanente ou parcial; Despesas de assistência médica devidamente comprovadas.

○ prazo para pedir a indenização do Seguro DPVAT é de 3 anos a partir da data do acidente e é necessário procurar postos de atendimento autorizados.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE:

Lei 6194 de 19 de dezembro 1974.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: www.dpvatsegurodotransito.com.br
Tel. 0800-022-1204



TARIFA SOCIAL DE ENERGIA ELETRICA



A Tarifa Social de Energia é um desconto fornecido pelo Governo Federal na conta de energia para todas as unidades consumidoras classificadas como Residencial Baixa Renda, sendo avaliado o consumo de energia consumido.

Para isso, é necessário que a família atenda a, pelo menos um, dos seguintes critérios:

- Estar inscrita no Cadastro Único;
- Ter algum morador na unidade consumidora que receba o Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social (BPC/LOAS);

- Famílias inscritas no Cadastro Único com renda mensal de até três salários mínimos que tenham entre seus membros pessoas em tratamento de saúde e que por isso estejam internadas em casa e necessitem usar continuamente equipamentos hospitalares com elevado consumo de energia;
- As famílias indígenas e quilombolas, inscritas no Cadastro Único com renda familiar per capita menor ou igual a meio salário mínimo, ou que possuam entre seus moradores algum beneficiário do BPC, terão direito ao desconto de 100% na conta de luz até o limite de consumo de 50 KWH/mês.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE:

Lei n°. 10.438/2002

Lei 12.2012 de 20 de janeiro de 2010
Resolução n°. 485/2002 da ANEEL –
Agência Nacional de Energia Elétrica

OUTRAS INFORMAÇÕES:

CRAS – Centro de Referência de Assistência Social mais próxima de sua residência.

Site: <http://www.mds.gov.br/faledms/perguntas-frequente/bolsa-familia/programas-complementares/gestor/tarifa-social-de-energia>



TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO- TFD

Visa garantir ao paciente o tratamento medico de doenças ou patologias não tratáveis no município de origem, aonde o paciente reside, pelo Sistema Único de Saúde- SUS.

Consiste em uma ajuda de custo ao paciente, e em alguns casos, também ao acompanhante.
O encaminhamento dever ser de ordem medica.

A responsabilidade pelo pagamento de despesas com o TFD, via de regra, é atribuído à Secretaria

Municipal de Saúde, por tanto para obter maiores informações sobre o TFD, procure a Secretaria de Municipal de Saúde do município de origem.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE:

Portaria n° 55 da Secretária de Assistência à Saúde.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Consulte Secretária de Saúde do município de origem.



PARTICULARIDADES

- Só será concedido o direito quando o atendimento estiver agendado e garantido no município de destino;
- Compete ao médico que realizou o requerimento, analisar e justificar a necessidade de um acompanhante, porém a Comissão Regional poderá, após analisar a justificativa, não conceder o benefício ao acompanhante, considerando que se o mesmo não for imprescindível poderá prejudicar o orçamento necessário a outros pacientes.

TRANSPORTE AÉREO

Portadores de deficiência que comprovadamente necessitem de um acompanhante, têm direito a um desconto de 80% na passagem do acompanhante (que será o responsável por prestar os auxílios necessários ao passageiro portador de deficiência).

Será então solicitado ao portador de deficiência ou ao seu responsável que preencha o MEDIF (Medical Information Form).

Vale lembrar que o desconto citado acima é válido para cias aéreas que operam vôos no Brasil e que estão subordinadas as normas da ANAC.

Formulários e orientações para esta requisição:

MEDIF TAM: www.tam.com.br

MEDIF GOL: www.voegol.com.br

MEDIF AZUL: www.voeazul.com.br

LEGISLAÇÃO EXISTENTE:

Resolução ANAC de nº 9 de 5 de junho de 2007, art.47 e 48 (que aprova a NOAC (Norma Operacional de Aviação Civil) que dispõe sobre o acesso ao transporte aéreo de passageiros que necessitem de assistência especial).

OUTRAS INFORMAÇÕES:

ANAC: www.anac.com.br

CONAERO (Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias) E-mail: conaero@aviacaocivil.gov.br
INFRAERO (Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária) Site: www.infraero.gov.br Tel.:0800-727-1234

TRANSPORTE AMBULATORIAL DO MUNICÍPIO DE GUARULHOS

O Serviço de Transporte Ambulatorial da Secretaria de Saúde do município de Guarulhos é destinado aos pacientes que são submetidos a tratamento médico/reabilitação na rede pública de saúde (SUS), com a mobilidade nula ou reduzida sem condições de utilizar o coletivo urbano.

PARTICULARIDADES

Pacientes com atendimentos em reabilitação fixos, deverão apresentar programação em papel timbrado, contendo endereço do local onde os atendimentos são realizados. Alguns casos poderão ficar em aguardo até que se estabeleçam novas rotas.

OUTRAS INFORMAÇÕES: Secretaria de Saúde de Guarulhos - Serviço de Transporte Ambulatorial, situado à Rua Iris, nº 35, Gopouva, Guarulhos/SP. Tel.: 2472-5096/5098



PASSEBUS

Isenta do pagamento da tarifa de ônibus convencional, no serviço regular do transporte coletivo do município de Joinville e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE:

Lei nº 4288 de 22 de dezembro de 2000
de Joinville-SC



OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: www.passebus.com.br - Rua XV de Novembro,
707 – Centro – Joinville – SC - 89201-601
Fone: (47) 3431-1300 - FAX: (47) 3431-1302
passebus@passebus.com.br

TRANSPORTE EFICIENTE EM JOINVILLE

O transporte Eficiente é parte integrante do Sistema Regular de Transporte Coletivo Urbano do Município de Joinville, e foi criado com a finalidade de atender à pessoa com deficiência física e com mobilidade reduzida.



LEGISLAÇÃO EXISTENTE:

Decreto Municipal nº 9.561, de 14 de abril de 2000

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Gidion - Tel. 3802-2134/Transtusa - Tel. 3441-9976

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

A Lei assegura a gratuidade do transporte rodoviário intermunicipal para passageiros portadores de necessidades especiais.

O transporte intermunicipal rodoviário da Verdes Mares atende parte do litoral catarinense, ligando os municípios de Joinville, Araquari, Balneário Barra do Sul e São Francisco do Sul. Viação Verdes Mares – Matriz.



LEGISLAÇÃO EXISTENTE:

Lei nº 13.740/06, art.1º.
(DO.17.869 DE 25/04/2006)
Lei 1.162, de 30/11/1993, art. 1º.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

São Francisco do Sul – SC Fone/Fax: (47) 3444 2535
Email: urbano@vmares.com.br e /ou Atendimento Segunda à
Sexta-Feira 08:00 às 12:00 e 13:30 às 17:30
R. Jornalista Hilário Müller, 276Floresta | Joinville | SC
89.212-400 ajidevi@ajidevi.org.br - (47) 3436-3126

ÓRGÃOS OFICIAIS QUE TRATAM DA QUESTÃO DA DEFICIÊNCIA

COMDE - O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Trabalham pela garantia de direitos das pessoas com deficiência física, auditiva, visual e mental/intelectual. As reuniões ordinárias do COMDE são abertas à comunidade e acontecem na primeira terça-feira do mês, às 8h30, na Casa dos Conselhos, Rua Affonso Pena, nº 840 - Telefone: 47 - 3433-8659 - e-mail: comdejoinville@gmail.com.

CONEDE - Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência
Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

Rua Trajano, 168 - Edifício Berenhausen, 4º andar CEP: 88010-300 Florianópolis-SC
Tel. (48) 224-1102 Fax (48) 216-1583 E-mail: conede@sjc.sc.gov.br Site: <http://www.sjc.sc.gov.br/conede/>

CARTÃO CADEF

O Cartão SIM é o cartão que isenta o pagamento da tarifa nas viagens de ônibus municipais na cidade de Mogi das Cruzes às pessoas com deficiência física, intelectual, auditiva e visual ou múltipla, congênita ou não, conforme legislação vigente.

O benefício será concedido somente quando a patologia e os comprometimentos caracterizarem a existência de deficiência.

Para obtê-lo é necessário dirigir-se ao PAC no prédio da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, portando documentos pessoais, comprovante de endereço e laudo médico que comprove a deficiência.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei 4059 de 06 de agosto de 1993.

CARTÃO PREFERENCIAL PARA ESTACIONAMENTO

A Secretaria Municipal de Transporte concede autorização especial, por meio de emissão de Cartão Preferencial, para o estacionamento de veículo utilizado por pessoas com deficiência.

Para obtê-lo é necessário dirigir-se ao PAC no prédio da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, portando documentos pessoais, comprovante de endereço e laudo médico que comprove a deficiência.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Decreto nº 10.078 de 23 de novembro de 2009.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: www.mogidascruzes.sp.gov.br

Telefone: 4798-5000

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães 277 Centro Cívico - Mogi das Cruzes

E-mail: cepcapd@pmmc.com.br

Telefone: 4726-1057

Coordenadoria da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Reduzida – COPEDE
Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 776 Centro Cívico

CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMAPD)

Telefone: (11) 4798-4716

E-mail: cmagd.semam@pmmc.com.br

Endereço: Prédio anexo à sede da Prefeitura, situado na Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 277 - Centro Cívico.



PROGRAMA SERVINDO - TRANSPORTE ESPECIAL

O SERVINDO é um Serviço de Atendimento Especial gratuito do tipo porta a porta, criado pela Prefeitura do Município de Osasco em agosto de 2006. A operação do Servindo é gerenciada pela Companhia Municipal de Transportes de Osasco - CMTO - e executada pelas concessionárias dos serviços públicos de transporte coletivo da cidade de Osasco, com veículos adaptados e acessíveis.

Veja abaixo mais informações sobre este programa:

A QUEM DESTINA O SERVINDO?

O Serviço de Atendimento Especial - SERVINDO - é destinado, exclusivamente, para as pessoas com deficiência física com comprometimento severo de mobilidade, associada ou não a outra deficiência, as quais não apresentam condições de se locomoverem com autonomia nos demais meios de transporte coletivo.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

A origem (residência) do usuário e o destino das viagens (instituições de atendimento) devem se localizar exclusivamente no município de Osasco.

OUTRAS INFORMAÇÕES:



As inscrições para o Serviço de Atendimento Especial - - podem ser feitas a qualquer tempo e, para isso, o candidato ou o responsável deve entrar em contato com a CMTO através do número 0800-774-6262

CARTÃO DEFIS – DEMUTRAM OSASCO

É uma autorização especial, gratuita, para o estacionamento de veículos em via pública e zona azul, em vagas especiais - demarcadas com o Símbolo Internacional de Acesso - para pessoas com deficiência de mobilidade obrigadas ou não a usar cadeira de rodas, aparelhagem ortopédica ou prótese, temporária ou permanente.

OUTRAS INFORMAÇÕES:



Endereço: Avenida Bussocaba, 100 Sala: 13
Horário Atendimento: 8:00 as 16h30

CARTÃO BEM ESPECIAL – OSASCO

Concedido à pessoa com deficiência, conforme legislação vigente, garantindo a isenção do pagamento de tarifa nas linhas municipais de Osasco.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Obs: O requerente deverá residir no município há mais de 01 ano.
Endereço: Rua Franz Voegeli,930 – Vila Yara
Garagem da Companhia Municipal de Transportede Osasco- CMT0.

CONSELHO MUNICIPAL PARA ASSUNTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA DE OSASCO
CRIADO PELA LEI 3.475 DE MAIO DE 1999
CASA DOS CONSELHOS: Av. Dos Autonomistas,3087 – Centro- Osasco- S.Paulo
TEL: 3681-2731

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO REGIONAL OSASCO

QUEM PODE USAR OS SERVIÇOS DA DEFENSORIA PÚBLICA?

Pessoas que não têm condições financeiras de pagar assistência jurídica e assim o declarar. Para comprovar essa situação, o defensor público irá perguntar sobre a renda familiar, patrimônio e gastos mensais, e poderão ser pedidos documentos para comprovar as informações. Em geral são atendidas pessoas que ganham menos que três salários mínimos.

A DEFENSORIA PÚBLICA PODE:

- 1) entrar com ações na Justiça para defesa de direitos;
- 2) atuar em processos em andamento;
- 3) defender os direitos de pessoas que estão sendo processadas;
- 4) promover acordos e conciliações entre pessoas em conflito para evitar processo na Justiça.

ENDEREÇO:

Av: Dos Autonomistas,3094 – Centro- Osasco TEL: 3698-5544 /3698-5546

30ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - Fórum e Juizado Especial Federal Cível de Osasco
"Fórum Desembargador Federal Pérsio de Oliveira Lima"

ENDEREÇO: Albino dos Santos, 224 – CEP:6093-060 - Centro – Osasco- S.P
TEL: 2142-8600

UNIDADE RECIFE - PE

CARTEIRA DE LIVRE ACESSO

A Carteira de Livre Acesso dá direito às pessoas com deficiência seja ela física, mental, auditiva ou visual a utilizarem o Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana, gratuitamente. Basta apresentar o documento original ao motorista, ao entrar no ônibus.



LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei Estadual 11.897, de 18 de dezembro de 2000.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Central de Informações do Grande Recife
Consórcio de Transporte
Fone: 0800-0810158

SEAD - Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência
Rua Guilherme Pinto, 133, Graças – Recife - PE
Tel.: (81)31833213/(81) 31833214/ (81) 31833217
E-mail: sead@sedsdh.pe.gov.br
Prefeituras Municipais

PE CONDUZ

O Programa Pernambuco Conduz é um serviço do Governo do Estado de Pernambuco, desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH, por meio da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - SEAD. Este programa foi pensado para pessoas com alto grau de deficiência, que tenham comprometimento severo da mobilidade e que não apresentem

condições de se locomover com autonomia nos demais meios de transportes coletivos. Trata-se de um atendimento especial gratuito realizado através de busca domiciliar, que disponibiliza veículos adaptados e acessíveis para o paciente realizar o atendimento de saúde.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei Nº 14.218, de 30 de novembro de 2010.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SEAD - Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência
Rua Guilherme Pinto, 133, Graças – Recife - PE

Fones: (81) 31833213/(81) 31833214/(81) 31833217 E-mail: sead@sedsdh.pe.gov.br
- www.peconduz.pe.gov.br - Para cadastro: Tel.: 0800-281-0312



VAGAS DE ESTACIONAMENTO RESERVADAS

Trata-se de vagas reservadas em estacionamentos públicos e privados para pessoas com deficiência mediante a identificação através de uma carteira oferecida pelo órgão de trânsito competente do seu município.



OUTRAS INFORMAÇÕES:

- CTTU Rua Frei Cassimiro, nº 91, Santo – Recife - PE
Tel.: 0800.081.1078 Site: ctu@recife.pe.gov.br
- DETRAN ou órgão municipal de trânsito.

PARTICULARIDADES

Para adquirir a carteira, a pessoa com deficiência precisa fazer o cadastro no órgão de trânsito municipal. No caso do município de Recife, a CTTU é que ficará responsável por cadastrar as pessoas que residem na capital pernambucana.

UNIDADE RECIFE - PE



TFD – TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO

É um benefício do Governo Federal, que concede ao usuário SUS, o direito a requisitar junto as Prefeituras ou Secretarias Estaduais de Saúde, auxílio financeiro para tratamento de saúde. Esse auxílio, inclui transporte (aéreo, terrestre e fluvial), estadia e ajuda de custo para alimentação nos tratamentos que precisam ser feitos em cidade distantes 50km do local de origem.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

- TFD - PE End.: Praça Oswaldo Cruz, S/N, Boa Vista – Recife - PE CEP 50.050-210 Tel./Fax: (081)3181-6275 E-mail: ceractfd@saude.pe.gov.br
- Secretarias de saúde dos municípios de Pernambuco.



UNIDADE POÇOS DE CALDAS-MG



PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO POPULAR “MINHA CASA MINHA VIDA”

O programa foi implantado no ano de 2011, para pessoas com deficiências que não possuem casa própria. As inscrições são feitas na Secretaria de Promoção Social.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE:

Lei nº. 8747/2011

(Cotas para Deficientes no Plano Municipal de Habitação).

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Secretaria de Promoção Social
Tel.: (35) 3697-5575.



VAGAS EM ESTACIONAMENTOS E ACESSIBILIDADE EM ESPAÇOS PÚBLICOS

As pessoas com deficiência têm vagas de estacionamentos em locais públicos, a lei dispõe sobre a regulamentação do símbolo internacional de acesso das pessoas portadoras de deficiência e sua utilização em vagas para estacionamento.

Acessibilidade nos clubes e piscinas municipais e dá outras providências
Dispõe sobre as normas de adaptação de prédios públicos, a fim de assegurar o acesso adequado aos portadores de deficiência.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE:

Lei nº. 8825/2012

Lei nº. 8588/2009

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Delegacia de Trânsito e Acidente
End.: Avenida José Remídio Prêzia, 492.
Cidade/UF: Poços de Caldas/MG.
Observações: Horário: De 08h00min às 18:00



UNIDADE POÇOS DE CALDAS-MG



TRANSPORTE ESPECIAL

O sistema integrado foi criado em 2006, junto à empresa Auto Ônibus Circullare e tem como objetivo aumentar a acessibilidade da população. São disponibilizadas vans para transporte especial de pessoas com deficiências para tratamento em saúde.

Institui e regulamenta o serviço de transporte especial para atendimento a pessoas portadoras de deficiência física, que fica integrado ao sistema de transporte coletivo de passageiros do município de Poços de Caldas.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Decreto n°. 8363/2006

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Secretaria de Promoção Social (35) 3697-5575
Empresa de Transporte Circullare (35) 3722-1979.
CRAS - Centro de Referência em Assistência Social (35) 3697-5000.



RESERVA DE CARGOS EMPREGATÍCIOS - AVAP

Poços de Caldas conta com a 13ª unidade licenciada da AVAP, instalada na ADEFIP (Associação dos Deficientes Físicos de Poços de Caldas), com o objetivo de gerar os programas de reabilitação, capacitação e inclusão profissional no Mercado de Trabalho.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE:

Lei n°. 4659/1990.

OUTRAS INFORMAÇÕES: AVAP Tel.: (35) 3697-3100



UNIDADE PORTO ALEGRE - RS



O PASSE LIVRE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO MUNICIPAL PORTO ALEGRE/TRI

A pessoa com deficiência mental, física, visual ou auditiva tem direito a passe gratuito nos ônibus do sistema de transporte público municipal de Porto Alegre desde que sua renda mensal própria seja comprovadamente igual ou inferior a seis salários mínimos nacionais.

TRANSPORTE INTERMUNICIPAL

Dispõe sobre gratuidade nas linhas comuns do transporte intermunicipal de passageiros, até o limite de duas passagens por ônibus, inclusive Trensurb, a deficientes físicos.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei Estadual n° 13.042 de 30 de setembro de 2008

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SEACIS – Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social
Rua Siqueira Campos, 2º andar, sala 202 - Fone: 3289-1166
De segunda a sexta-feira, das 9h às 11h30 e das 13h30 às 17h



CRENCIAMENTO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA PARA ESTACIONAMENTO GRATUITO NA ÁREA AZUL

A Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social (Seacis) cadastra as pessoas com deficiência para habilitação à gratuidade no estacionamento rotativo pago da cidade. O acesso grátis ao estacionamento rotativo será possibilitado mediante Adesivo de Identificação do Veículo e Credencial de Isenção.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SEACIS – Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social
Rua Siqueira Campos, 2º andar, sala 202 - Fone: 3289-1166
De segunda a sexta-feira, das 9h às 11h30 e das 13h30 às 17h



NÚCLEO PARAOLÍMPICO GAÚCHO

CETE-Centro de Treinamento Esportivo do Estado/RS a rua Gonçalves Dias, 628 Menino Deus em Porto Alegre. Todos os sábados pela manhã.

O Núcleo colocará a disposição das pessoas com limitações físicas esportes em cadeira de rodas. Rúgbi, Basquete e Atletismo de pista e campo.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Telefones: (51) 99841.6381 – 9928.0863 e 9944.9393.



ISENÇÃO DE IPI NA COMPRA DE VEÍCULO AUTOMOTOR

As pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, ainda que menores de 18 (dezoito) anos poderão adquirir, diretamente ou por intermédio de seu representante legal, com isenção do IPI, automóvel de passageiros ou veículo de uso misto, de fabricação nacional, classificado na posição 87.03 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (Tipi).

O direito à aquisição com o benefício da isenção poderá ser exercido apenas uma vez a cada dois anos, sem limite do número de aquisições, observada a vigência da Lei nº 8.989, de 1995 atualmente prorrogadas pela [Lei 11.941/2009, art. 77, até 31.12.2014](#).

LEGISLAÇÃO EXISTENTE:

Lei Nº 8.126 de 06 de dezembro de 1997

Obriga os hotéis e motéis estabelecidos no município de porto alegre a adaptarem suas instalações, a fim de garantir o acesso de pessoas com deficiência, e dá acessibilidade de outras providências.

Lei Nº 10.260, de 28 de setembro de 2007

Rege o estacionamento temporário de veículos, mediante pagamento, em vias e logradouros públicos de uso comum, revoga as Leis nos 6.002, de 2 de dezembro de 1987, 6.806, de 21 de janeiro de 1991, 7.775, de 27 de março de 1996, 7.919, de 16 de dezembro de 1996, 8.895, de 24 de abril de 2002, 8.897, de 30 de abril de 2002, e 9.418, de 6 de abril de 2004, e libera, a critério da Secretaria Municipal dos Transportes (SMT), nos horários e dias da semana que determina, os locais onde o estacionamento é proibido.

Lei Nº 8.082 de 10 de dezembro de 1997

Todos os estabelecimentos comerciais (bares, lancherias, restaurantes e congêneres) com área igual ou superior a 100m² (cem metros quadrados) ficam obrigados a adaptar ou construir no mínimo um banheiro masculino e um banheiro feminino para o uso de pessoas com deficiência.

Lei Nº 8.320 de 17 de junho de 1999

Autoriza o município a implantar rampas (aclives/declives) nos meios fios junto às faixas de segurança e em locais de grande fluxo de pedestres.

Lei Nº 8.317 de 09 de junho de 1999

Dispõe sobre a eliminação de barreiras arquitetônicas em edificações e logradouros de uso público e dá outras providências.

Lei Nº 9.380, de 07 de janeiro de 2004

Torna obrigatória à instalação de caixas para uso privativo de deficientes, idosos e gestantes no andar térreo dos estabelecimentos bancários que tenham atendimento de caixas exclusivamente em andares superiores, exceto os que possuam elevadores.

Lei Municipal 7.692, de 1º de novembro de 1995 - Porto Alegre

Obriga as escolas de 1º e 2º graus a adequarem-se a receber estudantes e professores com deficiência física.

Decreto Nº 15.752, de 5 de dezembro de 2007

Institui o Certificado de Acessibilidade e o Selo de Acessibilidade no âmbito do Município de Porto Alegre. O objetivo é incentivar, nas edificações existentes e nos novos projetos, a destinação de espaços que visem atender simultaneamente a todas as pessoas, com diferentes características antropométricas e sensoriais, de forma autônoma, segura e confortável, contemplando elementos ou soluções que assegurem acessibilidade.

Em 6 de julho de 2005, foi aprovada por unanimidade na Câmara Municipal de Porto Alegre a Lei 9.782, que cria a Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social (Seacis), pioneira no país. Fruto de históricas reivindicações e trabalho do movimento das pessoas com deficiência, a Seacis tem como principais atribuições planejar, coordenar e controlar políticas públicas voltadas à inclusão social de pessoas com deficiência.

Lei Complementar 580, de 12 de novembro de 2007 - Porto Alegre

Cria o Conselho Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Porto Alegre – Comdepa – e o Fundo Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência, dispõe sobre políticas dos direitos das pessoas com deficiência, determina o apoio à organização da Semana Municipal das Pessoas com Deficiência e a realização da Conferência Municipal dos Direitos das Pessoas com Deficiência e dá outras providências.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

SEACIS – Secretaria Especial de Acessibilidade e Inclusão Social
Rua Siqueira Campos, 2º andar, sala 202 - Fone: 3289-1166
De segunda a sexta-feira, das 9h às 11h30 e das 13h30 às 17h
Site:<http://www.faders.rs.gov.br/portal/index.php>



Faders (Fundação de Articulação e Desenvolvimento de Políticas Públicas para PCDs e PPH no RS);
Rua Duque de Caxias 418 - Centro/ POA - Fone: 32282112
E-mail: www.faders.rs.gov.br

UNIDADE NOVA IGUAÇU - RJ



RIO CARD (MUNICIPAL)

Os beneficiados são pessoas com deficiência, maiores de 65 anos e alunos uniformizados do ensino fundamental e médio da rede pública de ensino.

Dirija-se ao Centro de Assistência Social do seu bairro ou ao mais próximo.

LEI MUNICIPAL: 3.167, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2000 (REGULAMENTADA PELO DECRETO 19.936, DE 22 DE MAIO DE 2001).

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Central de atendimento Rio Card: 4003-3737
Sites: www.rioonibus.com / www.riocard.com



VALE SOCIAL (INTERMUNICIPAL)

Este passe oferece gratuidade no transporte público coletivo intermunicipal de passageiros (rodoviário ou aquaviário).

Dirija-se à Fundação Leão XIII ou Poupa Tempo mais próximo da residência.

Pacientes da AACD Rio de Janeiro podem dar entrada na concessão do passe no Serviço Social.

LEI ESTADUAL: 4.510, DE 13 DE JANEIRO DE 2005, NO RIO DE JANEIRO.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Secretaria Estadual de Transportes:

Tel.: 2333-9330 / 2333-9327

Site: www.sectran.rj.gov.br



CARTÃO ESPECIAL DO METRO

Este cartão oferece gratuidade no metrô. Para obter o Cartão Especial do Metrô é necessário possuir o Vale Social. Dirija-se à estação de Metrô da Central do Brasil, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, ou sábado, das 8h às 12h, exceto feriados.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Central de atendimento Metrô Rio:

0800 595 11 11

Site: www.metrorio.com.br



CARTÃO ACESSO LIVRE DA SUPERVIA

Este cartão oferece gratuidade nos trens da Supervia. Para obter o Cartão Acesso Livre da Supervia é necessário possuir o Vale Social.

Dirija-se ao Setor Acesso Livre da Supervia, no subsolo da estação de trem da Central do Brasil, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 17h, exceto feriados.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Central de Atendimento da Supervia:

2111-9494

Site: www.supervia.com.br



TRANSPORTE DO MUNICÍPIO

Verifique se a prefeitura, através da Secretaria municipal de saúde (setor de transporte) dispõe deste serviço. É necessário realizar cadastro e solicitar o agendamento quando for programado as consultas e ou terapias).

OBS: Todas as Prefeituras da baixada fluminense dispõe deste serviço. Cidade do Rio de Janeiro somente com ordem judicial.

CARTÃO DE ESTACIONAMENTO

ficam asseguradas as pessoas com deficiência comprovada dificuldade de locomoção prioridade e gratuidade na ocupação das vagas especialmente reservadas nos estacionamentos. O cartão tem validade de 3 anos., devendo ser renovado após esse prazo.

LEI MUNICIPAL: 2.328 de 18/5/95 e a resolução SMTR 1.712 de 11/10/2007.

COMO REQUERER:

Dirija-se a Secretaria Municipal de transportes (Coordenadoria De Regulamentação Viária – CRV) Rua: Dona Mariana, 48 – Botafogo – RJ



NÚCLEOS ESPECIALIZADOS

Defensoria Publica do Estado do Rio de Janeiro

Av. General Justo,350 Centro - Rio de janeiro - Tel: 2299-2276

NUPOND – Nucleo de Atendimento aos Portadores de Necessidades Especiais e deficiências

Av. General justo, 335 loja A – Centro- RJ - Tel: 2332-6341

nupond@dpge.rj.gov.br

CONSELHOS

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Rio de Janeiro

Av. Presidente Vargas, 1997 / sala 305 . cidade Nova – RJ - CEP: 20210-030

Tel: 2242-7700 ramal: 244

Conselho Municipal de Assistência Social do Rio de Janeiro – CMAS

Rua Afonso Cavalcanti, 455 / Sala 501, Cidade Nova

Telefone(s): 2293-0393/ 2273-6990 / 2273-2441 / 2503-2356 / 2503-2358 / 2503-2414.



CONSELHOS

Conselho Estadual de Assistência Social

Praça Cristiano Ottoni, s/n. 6ª andar – sala 645 - Predio Central do Brasil – Centro - RJ
Telefone(s): (21) 2334-5541 / 2334-9537 - Fax: (21) 2334-5541.

Conselho Estadual para Pessoa com Deficiência do Rio de Janeiro

Rua da Ajuda, 5 - 8º andar – Centro – Rio de Janeiro
Tel: 21- 2333-0159

Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Iguaçu

Av. Nilo Peçanha, 476 Centro – Nova Iguaçu
Tel: 2657-3928



PROGRAMA SER EFICIENTE

O Programa consiste na Orientação Profissional centrada no desenvolvimento dos aspectos produtivo e emocional e o posterior encaminhamento para cursos e mercado de trabalho.

O Programa consiste na Orientação Profissional centrada no desenvolvimento dos aspectos produtivo e emocional e o posterior encaminhamento para cursos e mercado de trabalho.

A proposta atende o artigo 27- Trabalho e Emprego (Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência- ONU 2007) que reconhece o direito das pessoas com deficiência ao trabalho, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e colocar o acesso efetivo aos programas de orientação técnica e profissional, além dos serviços de colocação no trabalho e de treinamento profissional e continuado.

A primeira etapa do Programa é a formação de um Banco de Currículos e vagas de empregos. A pessoa com deficiência passará por uma triagem, onde serão detectadas, de acordo com o perfil apresentado, formas eficazes de inclusão social e o posterior encaminhamento.

Será oferecida também a Orientação Profissional que será um trabalho de estimulação dos aspectos referentes à Produtividade, tendo a intenção de tornar a “empregabilidade” algo efetivo na vida dessas pessoas, tendo como retorno a conquista, permanência e qualidade no trabalho. Desta forma, contamos com o encaminhamento das instituições, escolas, sistema de saúde, assistência social e comunidade, para a formação do banco de currículos e parcerias, em favor dessa inclusão.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Tel.: (17) 3222-2588 E-mail:emprego.pcd@riopreto.sp.gov.br



ESPAÇO SUPERAÇÃO

Local de encontro do segmento da pessoa com deficiência. São quadras poliesportivas e praças com equipamentos esportivos e área de alimentação, onde são oferecidas atividades culturais como dança música, coral, teatro, e recreativo-esportivas, como tênis de

mesa, vôlei, basquete, jogos e brincadeiras. O agendamento para grupos de pessoas com deficiência e seus cuidadores deve ser feito na sede da Secretaria Municipal dos Direitos e Políticas para Mulheres, Pessoa com Deficiência, Raça e Etnia.



OUTRAS INFORMAÇÕES:

Rua Eduardo Nielsen, 420 - Jardim Congonhas CEP 15030-070 - São José do Rio Preto
Tel.: (17) 3222-2041/(17) 3222-2588/(17) 3231-3826
E-mail: mulher@riopreto.sp.gov.br

DISQUE EFICIENTE

Comunique-se por este telefone para dar informações sobre pessoas com deficiência que necessitam de ajuda, tais como, onde moram, qual o tipo de deficiência, entre outras.

Após a comunicação pelo disque eficiente, uma equipe especializada faz a visita na residência do deficiente que necessita de ajuda.



OUTRAS INFORMAÇÕES:

Tel.: 0800 770 2141
Site: http://www.riopreto.sp.gov.br/PortalGOV/do/subportais_Show?c=41472

CARTÃO CANESP

O motorista com necessidades especiais, conduzido ou não conduzindo, poderá requerer autorização para estacionamento de veículo nas vagas especiais do município.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Secretaria de Trânsito, Transportes e Segurança
Email: smtts@riopreto.sp.gov.br

Poupa Tempo: Rua Antônio de Godoy, 3.033, Centro - São José do Rio Preto - SP
Horário de atendimento: segunda a sexta, das 8 às 17 horas e sábado, das 8 às 13 horas. Tel.: 0800-772-3633



PROGRAMA DE TRANSPORTE ACESSÍVEL PORTA A PORTA

Transporte acessível destinado a atender pessoas com deficiência totalmente impossibilitadas de usar o sistema de transporte convencional, para frequência ao ensino formal, ensino profissionalizante, habilitação e reabilitação, saúde, cultura e lazer;

nessa ordem de prioridade. O benefício é concedido após preenchimento de uma ficha fornecida pela Secretaria Municipal de Transito e Transporte, por um médico que o paciente realiza atendimento, sendo prioridade o cadeirante.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE:

Decreto nº 8.701 de 30 de janeiro de 2002
Institui o serviço de transporte acessível porta a porta.



OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/1021947/decreto-8701-2002-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444

CONCESSÃO DO PASSE LIVRE DO TRANSPORTE COLETIVO

Concessão da carteirinha de ônibus às pessoas com deficiência no Sistema Integrado de transportes – SIT no município de Uberlândia, com acompanhante, assegurou o passe livre nos transportes municipais às

pessoas portadoras de deficiências, matriculadas em escolas ou clínicas especializadas ou associadas a entidades representativas, estendendo-se, também, este benefício a um acompanhante, se necessário.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE:

Decreto nº 9.888 de 17 de maio de 2005 – Regulamenta o procedimento para concessão do passe livre às pessoas com deficiência



OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/833581/decreto-9888-2005-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG - Pabx: (34) 3239-2444

VAGAS EM CRECHES E ESCOLA PÚBLICAS

Assegura garantia de vagas em creches e escolas públicas da rede municipal para filhos de pessoas portadoras de deficiência, próximas de sua residência.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei nº 8.671 de 13/05/2004



OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/833293/lei-8671-2004-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444

RESERVA DE VAGA EM ESTACIONAMENTO

Demarcação de espaços para estacionamento rotativo por 02 horas, de veículo dirigido ou que transporte pessoas portadoras de necessidades especiais, com apresentação da Credencial afixada centro do veículo. O requerimento da Credencial é realizada na Secretaria Municipal de Transito e Transporte através de um formulário que deverá ser preenchido por um médico. A Credencial tem validade em território Nacional.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei nº 7.918 de 03/01/2002



OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/830397/lei-7918-2002-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444

PRIORIDADE ATENDIMENTO EM PROJETOS HABITACIONAIS

Dispõe critérios, prioridades e procedimentos para a seleção de beneficiários para os projetos habitacionais de interesse sócia implementados no âmbito do Programa Federal Minha Casa Minha Vida no município de Uberlândia, estabelece prioridade para a pessoa que mantiver a guarda de filho ou tutela comprovada de menores, ou responsável ela subsistência de idosos ou responsável por pessoa com deficiência.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Decreto nº 12.456 de 29/09/2010

OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/1014637/decreto-12456-2010-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444



TAXI ACESSÍVEL

Serviço prestado por veículos dotados de equipamentos próprio para transporte de usuários com necessidades especiais cuja locomoção através de veículos comuns lhes cause sofrimento.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE:

Decreto nº 11.980 de 03/12/2009 - Regulamenta o serviço de Táxi Acessível no Município de Uberlândia

OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/844253/decreto-11980-2009-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444



PLANO MUNICIPAL “BEM SOCIAL”

Dispõe sobre o Plano Municipal “Bem Social”, prevê os seguintes serviços de atendimento à pessoa com deficiência: BPC, atendimento não governamental realizado por Instituições parceiras subvencionadas pelo Município, apoio ao COMPOD e parcerias diversas para a cooperação com entes públicos e privados para o desenvolvimento de ações de promoção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei nº 10.335 de 25/11/2009

OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/938738/lei-10335-2009-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444



CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPOD

Órgão colegiado de assessoramento, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, de caráter permanente, paritário, deliberativo, controlador e fiscalizador da Política de atendimento no âmbito do Município, com finalidade principal a proteção e garantia dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei nº 7.934 de 17/01/2002

OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/835957/lei-consolidada-7934-2002-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444



FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

De natureza financeira e orçamentária vinculado à Superintendência da Pessoa com Deficiência e Mobilidade Urbana, da Secretaria Municipal de Governo, com objetivo de captar e aplicar os recursos públicos e privados nas ações de apoio à inclusão e promoção da cidadania da pessoa com deficiência. Finalidade de proporcionar recursos e

meios destinados a executar a política municipal da pessoa com deficiência nas áreas de educação, saúde, transporte e mobilidade, acessibilidade, desporto, adequação arquitetônica, comunicação social, trabalho, cultura, lazer, jurídica, serviços, programas e projetos sociais destinados à inclusão social da pessoa com deficiência, no município de Uberlândia.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei nº 10.935 de 18/10/2011

OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/1226300/lei-consolidada-10935-2011-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444



CÓDIGO MUNICIPAL DE SAÚDE

Estabelece normas de ordem pública e de interesse social para a promoção, defesa e recuperação da saúde, nos termos da Constituição da República, da Constituição do Estado de Minas Gerais, da Lei

Orgânica da Saúde do Município, e dispõe sobre a organização, a prestação, a regulação, a fiscalização e o controle das ações e dos serviços de saúde no Município de Uberlândia.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei nº 10.715 de 21/03/2011

OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/1132071/lei-consolidada-10715-2011-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444



CÓDIGO MUNICIPAL DE POSTURAS DE UBERLÂNDIA

Código de medidas de polícia administrativa de competência do município em matéria de higiene pública, costumes locais, bem como funcionamento dos estabelecimentos industriais, comerciais, prestadores de serviços e demais não especificados. Prevê que o mobiliário urbano não poderá obstruir a faixa de

circulação de pedestres ou configurar perigo ou impedimento à locomoção de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida ou o acesso a faixas de travessias de pedestres, escadas e saídas de público, sobretudo as de emergências ou para pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei nº 10.741 de 06/04/2011

OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/1117011/lei-consolidada-10741-2011-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444



PRINCÍPIOS POLÍTICOS-PEDAGÓGICOS DAS ESCOLAS MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

Projeto que visa garantir a inclusão de alunos portadores de necessidades educativas especiais em todas as unidades públicas municipais, a partir de ações que visem proporcionar condições estruturais e pedagógicas, e, formação específica e continuada para alcançar tal propósito.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei federal nº 9.394/1996 e com o decreto nº 3.298/1999.
Decreto nº 9.753 de 28/12/2004.

OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/833812/decreto-9753-2004-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444



BENEFÍCIOS EMERGÊNCIAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Benefícios, programas e projetos destinados aos cidadãos e às famílias com impossibilidade temporária de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais cuja ocorrência provoque riscos e fragilize a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros, tais como: vale transporte, auxílio

documentação (isenção de taxas para documentos), auxílio cestas básicas, fraldas geriátricas, regularização das ocupações irregulares de áreas públicas por terceiros e áreas privadas desapropriadas, ocupadas há mais de 06 (seis) anos, incluindo os processos já em andamento - Assentamento da Paz, Zaire Rezende e Uberlândia Viva.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei nº 9.571, de 28 de agosto de 2007.
Lei nº 9.689 de 20/12/2007.

OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: www.uberlandia.mg.gov.br/http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/830101/lei-9689-2007-uberlandia-mg.html

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444



SEMANA DE HOMENAGEM ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Institui a Semana de Homenagem às pessoas com deficiência, realizar-se-á no período de 19 a 25 de setembro. Tem como objetivos: Conscientizar a população da importância de se refletir sobre a inclusão das pessoas com deficiência na sociedade diante das dificuldades que os mesmos encontram, sejam elas de locomoção, educacionais, de inserção no mercado de trabalho, da falta de igualdade de condições, etc; Contribuir para a erradicação do preconceito enfrentado

pelos pessoas com deficiências na sociedade, para que os mesmos sejam vistos não pelas suas limitações, mas pelas suas potencialidades; Fomentar a discussão sobre a inclusão social e econômica das pessoas com deficiência nas instituições sociais, assim como a importância de serem implementadas políticas públicas para as pessoas com deficiência; Divulgar as ações de luta dos deficientes físicos pela cidadania e por inclusão social, bem como buscar novos caminhos para essas lutas.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei nº 9.856 de 10/06/2008

OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/847030/lei-9856-2008-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444



CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS RESERVADOS À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Reserva às pessoas com deficiência o percentual de 10% dos cargos e empregos públicos de cada carreira existente nos quadros de administração direta, indireta e fundacional do Município de Uberlândia.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei 5.286 de 16/07/1991

OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/982496/lei-consolidada-5286-1991-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444



CERTIFICADO DE ACESSIBILIDADE

Certificado concedido pela Câmara Municipal de Uberlândia, às pessoas físicas e jurídicas, que desenvolvam ações diferenciadas e de destaque, que assegurem o direito à acessibilidade de pessoas com deficiência.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei nº 9.865 de 18/06/2008

OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/847036/lei-consolidada-9865-2008-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444



ADAPTAÇÃO DE CAIXAS ELETRÔNICOS PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM AGÊNCIAS BANCÁRIAS

Dispõe sobre a adaptação de caixas eletrônicos para o uso por pessoas com deficiência nas Agências Bancárias do Município que deverão adaptar, em cada agência, pelo menos um caixa eletrônico para utilização por pessoas com deficiência física locomotiva e deficiência visual, disposto em local visível e de fácil identificação.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei nº 9.901 de 02/07/2008

OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/846173/lei-9901-2008-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444



OBRIGATORIEDADE DE CADEIRA DE RODAS ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Dispõe sobre a obrigatoriedade de shopping center, supermercados, empreendimentos de diversões públicas e cemitérios a oferecerem gratuitamente, cadeiras de rodas às pessoas com deficiência de locomoção e dá outras providências.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei nº 7.990 de 10/04/2002

OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/846173/lei-9901-2008-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444



PRIORIDADE DE ATENDIMENTO EM HOSPITAIS E POSTOS DE SAÚDE

Assegura o direito à prioridade de atendimento em hospitais e postos de saúde (exceto emergências) sediados no município de Uberlândia, às pessoas idosas e aos portadores de deficiência física, sensorial e mental.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei nº 7.980 de 20/03/2002

OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/677745/lei-7980-2002-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444



OBRIGATORIEDADE DO CARDÁPIO EM BRAILE

Estabelece obrigatoriedade do cardápio em braille em estabelecimentos de setor de alimentação no Município de Uberlândia, são obrigadas a apresentar à sua clientela além do cardápio convencional, uma versão em linguagem braille, as pessoas com deficiência visual, para que não se crie situações constrangedoras.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei nº 7.170 de 25/09/1998

OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/978201/lei-7170-1998-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444



ATENDIMENTO ESPECIAL NOS ÓRGÃOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Atendimento especial nos órgãos públicos municipais (as gestantes; as mães com crianças de colo; aos idosos com mais de 65 anos; portadores de deficiência, impossibilitados de permanecerem nas filas).

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei nº 6.058 de 13/07/1994

OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/986297/lei-6058-1994-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444



ATENDIMENTO ESPECIAL ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA AUDITIVA

Atendimento especial às pessoas carentes com deficiência auditiva no Município de Uberlândia, como: consulta médica especializada, exames necessários no completo atendimento do caso, fonoaudióloga, tratamento cirúrgico, escolha do aparelho de amplificação sonora individual, exames de adaptação e acompanhamento feito por especialistas.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei nº 5.619 de 28/07/1992

OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/989783/lei-5619-1992-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444



PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENDIMENTO DE APOIO E ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Programa com objetivo de criar condições para habitação, reabilitação das pessoas carentes, portadoras de deficiências e a promoção de sua integração à vida comunitária e ao mercado de trabalho. Poderá doar, emprestar, ceder temporariamente ou vender a preço subsidiado e parcelado os materiais, medicamentos e equipamentos que necessitar para seu desenvolvimento laboral e pessoal.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei nº 5.589 de 07/07/1992

OUTRAS INFORMAÇÕES: www.uberlandia.mg.gov.br

Site: <http://www.leismunicipais.com.br/legislacao-de-uberlandia/989753/lei-5589-1992-uberlandia-mg.html>

Prefeitura Municipal de Uberlândia – Av. Anselmo Alves dos Santos, 600
Bairro Santa Monica – Uberlândia/MG
Pabx: (34) 3239-2444



LEGISLAÇÃO ESTADUAL PRINCIPAL REFERENTE À PESSOA COM DEFICIÊNCIA

ICMS – IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

Concede isenção do ICMS nas saídas de veículos 0 KM destinados à pessoas com deficiência física, visual, mental ou autista. Realizado alteração no regulamento do Decreto 43.080 de 13/12/202. Esta alteração entra em vigor a partir de 1º janeiro de 2013.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Decreto nº. 46.115 de 27/12/2012

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=DEC&num=46115&comp=&ano=2012>

End.: Rua Rodrigues Caldas, 30 Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 2108-7000



IPVA – IMPOSTO SOBRE PROPRIEDADE DE VEÍCULOS AUTOMOTORES

Isenção do IPVA a propriedade de veículo de pessoa com deficiência física adaptado por exigência do órgão de trânsito para possibilitara sua utilização pelo proprietário.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei 14.937 de 23/12/2003art 3º inciso III.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=14937&comp=&ano=2003&aba=js_textoAtualizado#texto

End.: Rua Rodrigues Caldas, 30 Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG
Tel.: (31) 2108-7000



ATENDIMENTO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM PROCESSO SELETIVO NO ENSINO SUPERIOR

Dispõe uma série de condições mínimas para proporcionar o devido atendimento especial aos candidatos. Assim, assegura a realização de provas em Braille, salas de fácil acesso, eliminação de barreiras arquitetônicas, intérpretes de língua de sinais, entre outros direitos, devidamente, elencados nessa legislação no intuito de proporcionar apoio físico, verbal e instrucional do candidato na realização dos testes.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei Estadual 14.367 de 19 de julho de 2002 art. 2º

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=14367&comp=&ano=2002>

End.: Rua Rodrigues Caldas, 30 Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG
Fone: (31) 2108-7000



PREFERENCIAL NOS APARTAMENTOS TÉRREOS EM EDIFÍCIOS CONSTRUÍDOS POR PROGRAMA HABITACIONAL

Prevê que serão, preferencialmente, reservados às pessoas idosas ou portadoras de deficiência, apartamentos que estejam localizados no andar térreo de edifícios residenciais construídos pelo Estado, desde que destinados a famílias (sendo vedada sua utilização comercial) e que sejam financiados por programas habitacionais. O objetivo é minimizar as dificuldades de locomoção.

LEGISLAÇÃO EXISTENTE: Lei 15.392 de 15/10/2004

OUTRAS INFORMAÇÕES:

Site: http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=15392&comp=&ano=2004&aba=js_textoAtualizado#texto

End.: Rua Rodrigues Caldas, 30 Bairro Santo Agostinho – Belo Horizonte/MG
Fone: (31) 2108-7000





vida é movimento